

Assunto

Análise dos Instrumentos "Normas e Rotinas de Processamento de Artigos e Superfícies", "Resíduos de Serviços de Saúde", "Rotina de Serviços Gerais" e "Saúde e Segurança do Trabalhador" e impresso de SAE, da Secretaria Municipal de Saúde de Indiaroba/SE.

Fundamentação

Os manuais de normas, rotinas e procedimentos são instrumentos indispensáveis ao melhor andamento dos Serviços de Enfermagem, pois permitem alinhar e padronizar orientações administrativas e técnicas de relevância, como subsídio para as melhores práticas profissionais, seja no âmbito da Atenção Primária, seja na Atenção hospitalar. Esses manuais devem-se tornar a principal referência aos profissionais dos respectivos serviços, fortalecendo a prática profissional.

Análise

Foram enviados os seguintes instrumentos: "Normas e Rotinas de Processamento de Artigos e Superfícies", "Resíduos de Serviços de Saúde", "Rotina de Serviços Gerais" e "Saúde e Segurança do Trabalhador", da Secretaria Municipal de Saúde de Indiaroba/SE.

Realizou-se uma análise minuciosa dos instrumentos, folha a folha, atentando-se para seu conteúdo e forma, com anotações feitas a lápis junto às correções sugeridas. O conteúdo pertinente às funções alheias à enfermagem (auxiliares de serviços gerais, farmácia, recepcionista e outros) não foi analisado por fugir do escopo de ações deste Conselho.

Os instrumentos apresentam, de modo geral, conteúdo de ACORDO com a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007) e RDC-ANVISA n. 63/2011.

além de dispositivos complementares, no entanto, detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua efetiva aplicação e aprovação por este Regional, conforme discriminado abaixo:

Na seção de Normas e Rotinas Técnicas:

- Há necessidade de inclusão do sumário descritivo;
- Há necessidade de numerar TODAS as páginas;
- Deve-se definir as atribuições de cada membro da equipe de enfermagem;
- Retificar que os artigos limpos com álcool a 70% devem sofrer fricção 3 (três) vezes consecutivas;
- Incluir os óculos de proteção na lista de EPI em TODAS as rotinas;
- Ressaltar que todos os recipientes utilizados nos processos de desinfecção e limpeza devem ser devidamente identificados;
- Ressaltar que os artigos de assistência respiratória submetidos a desinfecção e acondicionados em recipientes tampados, mas fora do grau cirúrgico, valem por apenas 24 horas;
- Todos os pacotes preparados devem ser identificados com nome completo do profissional, assinatura, número de registro no Coren, data de fechamento do pacote e data de validade;
- As rotinas de monitorização química (uso de integradores classe 5 e 6) e biológica não foram descritas.

Na seção de Resíduos dos Serviços de Saúde:

- Há necessidade de numerar TODAS as páginas;
- Deve-se definir as atribuições de cada membro da equipe de enfermagem, caso caiba.

Na seção de Rotinas de Serviços Gerais:

- Não compete à enfermagem, portanto não foi analisada.

Na seção Saúde e Segurança do Trabalhador:

- Há necessidade de numerar TODAS as páginas;



- Deve-se definir as atribuições de cada membro da equipe de enfermagem;
- Incluir a descrição da rotina de acidentes com perfuro-cortantes e exposição à material biológico;
- Incluir a rotina de isolamento e precauções-padrão.

Impresso da SAE:


- Não apresenta as 5 etapas da SAE, preconizadas pela Resolução Cofen n. 358/2009;
- Não há espaço para coleta de dados e exame físico;
- O instrumento não reflete nenhuma teoria de enfermagem que o possa ter embasado;
- Há uma limitação do espaço para diagnósticos de enfermagem e prescrição de enfermagem, podendo levar a má assistência de enfermagem.

Conclusões

- Os instrumentos necessitam das diversas correções supracitadas;
- Os instrumentos não estão aprovados da forma como foram apresentados;
- Solicito que a Secretaria Municipal de Saúde de Indiaroba/SE revise os instrumentos, faça as retificações apontadas e encaminhe novamente a este Regional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para novo parecer.

S.M.J, este é o parecer.

Aracaju, SE, 29 de setembro de 2016


Dr. Lincoln Vitor Santos
COREN/SE 147.165-ENF
Conselheiro